Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 18 de Abril de 2019
Ano 10 - Edição CCCXXIV

EDITAIS

EDITAL Nº 067 /2019-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018-SIDS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o resultado final do Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com entidades sem fins lucrativos para o exercício de atividades voltadas ou vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

NOME DA ORGANIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Centro Dia Para Idosos – Casa do Vovô Feliz	13 Pontos	Habilitada

O representante legal da Organização da Sociedade Civil, deverá comparecer no Departamento de Apoio Administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis a fim de firmar o Termo de Colaboração.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no *site* www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 18 de abril de 2019

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA BRASIL CAFFE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.

Ao quinto dia do mês de abril de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BRASIL CAFFE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.903.931/0001-53, com sede na Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, Jardim Santo Elias na cidade de São Paulo – SP – CEP 05136-001, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada LOCADORA, por **Marcio Marcos Cremonezzi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa , portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.092.406-5 SSP/SP, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 04/2018 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante Cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E QUANTIDADE.

1.1. - O objeto do presente contrato consiste na locação de 1 (Um) equipamento de bebidas Quentes.
1.1.1. Endereço de instalação: o mesmo
1.2. - A locação dos equipamentos destina-se para o uso exclusivamente comercial, devendo a **LOCATÁRIA** zelar pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como restituí-los ao final do contrato, em perfeito estado, ressalvadas as deteriorações naturais do uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1. - São obrigações da **LOCADORA:**
a). Oferecer garantia permanente sobre os seus equipamentos, durante a vigência do presente contrato;
b). Prestar os serviços de manutenção e consertos necessários, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA;**
c). Substituir os equipamentos que necessitem de manutenção nas dependências da **LOCADORA**, por outros equivalentes no prazo de 72 horas;
d). Obedecer às normas internas da **LOCATÁRIA,** pertinentes ao objeto deste Contrato e no que se referir ao uso, trânsito de empregado (s), segurança e higiene em suas instalações;
e). Utilizar materiais de reconhecida qualidade;
f). Utilizar apenas prestadores de serviços registrados e assegurados por ela, os quais trabalharão devidamente uniformizados;
g). Cumprir, durante a execução do objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
h) Observar e exigir de seus empregados que sejam respeitados os regulamentos e normas do estabelecimento da **LOCATÁRIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 – Realizar o pagamento do valor do aluguel até a data do vencimento, conforme o boleto bancário; bem como comunicar à **LOCADORA** o eventual não recebimento do mesmo, três dias antes à referida data;
3.2 – Realizar a limpeza e o abastecimento da máquina, bem como manter e conservar limpo o local de instalação da mesma;
3.3 – Manter a máquina ligada à rede elétrica 24 horas por dia;
3.4 – Não realizar mudança ou transferência da máquina, do local em que foram instaladas, sem a prévia comunicação, por escrito, e consentimento da **LOCADORA**;
3.5 – Não realizar quaisquer alterações na máquina, como desmonte, consertos ou reparos, nem consentir que apaguem ou retirem quaisquer inscrições, desenhos, chapas ou números de identificação nela existente; bem como não realizar nenhuma alteração em seu aspecto visual, técnico ou funcional, sem a devida autorização da **LOCADORA**;
3.6 – Em caso de avarias ou mau funcionamento da máquina, comunicar, imediatamente, a **LOCADORA,** a qual tome as providências necessárias para o seu restabelecimento.
3.7 – Não ceder ou transferir o presente contrato, sublocar, emprestar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por terceiros, da máquina objeto deste contrato.
3.8 – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** eventuais danos causados à máquina, em razão de atos depredatórios ou de mau uso ou conservação. No caso de furto da máquina, a responsabilidade é exclusiva da **LOCATÁRIA**, a qual indenizará a **LOCADORA** no mesmo valor descrito na respectiva Nota Fiscal.
3.9 – Em caso de venda ou transferência da propriedade do estabelecimento comercial da **LOCATÁRIA** no qual esteja instalada a máquina acima relacionada, esta deve denunciar a existência do presente contrato aos novos adquirentes ou titulares, os quais ficam obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, salvo se de outra forma desejar proceder a **LOCADORA**.
3.10 – Autorizar a retirada da máquina pela **LOCADORA** quando por esta solicitada, bem como entregá-la no mesmo estado de conservação que se encontrava quando a recebeu, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, o valor de R$ 1.199,40 (um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) sendo R$ 199,90 (cento e noventa e nove reais) ao mês, a locação do equipamento é valido por seis meses.
4.4. - Durante a vigência do contrato, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante Boleto Bancário emitido pela **LOCADORA**.
4.5. - Na hipótese de a **LOCATÁRIA** não efetuar o pagamento dos valores supracitados até a data aprazada, incorrerá em mora de maneira automática, sem necessidade de interpelação de qualquer natureza, acrescentando-se à fatura, multa moratória de 10% (dez por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
4.6. - Decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, os valores de locação que tratam este título poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) do período, ou outro índice que venha substituí-lo pelo governo federal e as partes negociarão o percentual a ser aplicado.
4.7 – O presente instrumento poderá sofre acréscimo ou supressão à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme Parágrafo Primeiro, Primeira Parte da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. - A vigência do contrato inicia-se em 20/02/2019 com término em 20/08/2019, de forma que o presente instrumento poderá ser renovado, por igual e sucessivo período, mediante a concordância das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. - Tendo em vista as despesas da **LOCADORA**, com transporte e instalação das máquinas, a **LOCATÁRIA** não poderá rescindir este contrato por sua vontade exclusivo, os 6 (seis) primeiros meses de vigência, conforme disposto no parágrafo único, do art.473, do Código Civil.
Parágrafo único: Em caso de quebra de contrato por inadimplência por parte da **LOCATÁRIA,** fica está obrigada a cumprir a multa contratual estipulada.
6.2. - Após o referido prazo, a rescisão poderá se operar, por vontade unilateral das partes, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, por escrito, sem acarretar ônus, seja de que natureza for, a qualquer das partes;
6.3. - Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente instrumento também poderá ser resolvido a qualquer momento por quebra unilateral do pactuado especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento;
b) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome e a imagem da outra parte;
c) Cessão ou transferência a terceiros deste contrato sem prévia anuência da outra parte;
d) Ajuizamento de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou dissolução de qualquer das partes.
6.4. - Ocorrendo a rescisão unilateral deste instrumento, é assegurado à

CONTRATOS

LOCADORA, o direito de exigir e obter em devolução as máquinas objeto do presente, de imediato, sem qualquer tipo de resistência pelo **LOCATÁRIA**, desde que não haja perturbação do local onde o equipamento estiver instalado, podendo desta forma, ser combinado entre as partes, melhor data e horário para a entrega/retirada do equipamento;
6.5. - Qualquer obstáculo ou resistência do **LOCATÁRIA** que impeça ou dificulte a entrega das máquinas, caracterizará turbação ou esbulho, assegurando à **LOCADORA** o direito de haver judicialmente a reintegração de posse das máquinas, sendo o instrumento de comunicação da rescisão válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil; e
6.6. - A retenção indevida das máquinas, pela **LOCATÁRIA**, depois de ocorrida a rescisão contratual, acarretará a cobrança, pela **LOCADORA**, do valor de aluguel por ela oportunamente arbitrado, limitado ao valor da locação e consumo dos insumos do mês, nos termos do art. 575 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA
7.1. - A infração, por quaisquer das partes, das cláusulas e condições dispostas neste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da locação, somado ao valor da compra dos insumos até o momento da infração, independentemente de eventual ação de ressarcimento e perdas e danos que poderá ser pleiteada pela parte prejudicada, salvo cláusulas e condições com multas já preestipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. - O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação aos profissionais designados pela **LOCADORA** para cumprir o disposto neste instrumento, correndo às suas expensas todas as despesas que estejam atreladas a execução dos serviços, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
8.2. - As despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas na Cláusula Primeira correrão por conta da **LOCADORA**.
8.3. A **LOCADORA** assume a obrigação de suportar, espontânea e integralmente, todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente ações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a **LOCATÁRIA** em razão do objeto do presente contrato, bem como verbas decorrentes, não se olvidando do pleito em preliminar de defesa de exclusão da **LOCATÁRIA** da lide, sob pena de aplicação da multa prevista no item 7.1 deste contrato.
8.4. - A **LOCADORA** se obriga a atender a todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária no que diz respeito à documentação de cada um dos seus empregados que atuem nas instalações da **LOCATÁRIA** mantendo, no local do desenvolvimento de suas atividades, para serem exibidos à fiscalização do Ministério do Trabalho sempre que exigidos, os seguintes documentos:
I. Cópia autenticada da ficha de registro;
II. Cartões e/ou folhas de ponto;
III. Exames médicos admissionais, periódicos e demissionários;
IV. Cópia autenticada da guia do FGTS e das páginas da RE (relação de empregados) em que conste o nome dos profissionais que executam os serviços objeto deste Contrato; e
V. Cópia autenticada da guia do INSS.
8.4.1. Os documentos mencionados nos itens “IV” e “V” deverão ser enviados mensalmente para a **LOCATÁRIA**.
8.5. - Eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços em questão serão suportados exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.
8.6. - A omissão ou a tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos a qualquer tempo.
8.7. - As partes deverão manter atualizadas as suas informações societárias, bem como notificar a outra parte em casos de alteração de endereço, números de telefones, endereços eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.
8.8. - As partes obrigam-se ao integral cumprimento do contrato por si e seus sucessores, sendo vedada a subcontratação, e não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA NONA: DOS SIGNATÁRIOS
9.1. - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatuto/Contrato Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO
10.1. - Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 05 de abril de 2019.

Instituto de Previdência do Município
de Itapecerica da Serra – ITAPREV
CONTRANTANTE

Brasil Caffe Com e Locação de
Máquinas E Equipamentos Ltda-ME
Marcio Marcos Cremonezzi
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____
2ª_____

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E O ESCRITÓRIO EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco 2 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravamente designado **CONTRATANTE**, e de outro, o escritório de advocacia **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.841.769/0001-51, com sede a rua Maestro João Melchior, 107 – Centro – Mairiporã – SP – CEP 07600-000, neste ato representada por seu representante legal Dr. Eduardo Pereira dos Santos**,** estado civil, viuvo, advogado, registro na OAB/SP 411.646 portador da Cédula de Identidade RG nº 33.498.548-1 e do CPF nº 292.518.478-27, a seguir denominado **CONTRATADO,** ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. **O CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de atuação jurídica, representando o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, em ação ajuizada pela servidora municipal Sra. Lourdes Christovão, Processo nº 1000898-07.2019.8.26.0268, em desfavor do **CONTRATANTE**.

II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATADO

2.1. Realizar defesa técnico-jurídica nos autos da ação, Processo nº 1000898-07.2019.8.26.0268, movida pela servidora municipal Sra. Lourdes Christovão, perante o juízo competente.

2.2. Em cada grau de jurisdição serão realizados os atos judiciais necessários, tais como:

2.2.1. Contestação;

2.2.2. Embargos de Declaração;

2.2.3. Recurso de apelação ou contrarrazões de recurso de apelação;

2.2.4. Embargos de Declaração;
2.2.5. Recurso Especial ou Extraordinário;

2.2.6. Contrarrazões aos Recursos às Instâncias Superiores;

2.2.7. Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário; e

2.2.8. Contraminuta de Agravo contra despacho denegatório de Recurso Especial ou Extraordinário.

2.3. Durante a vigência do Contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | **Jorge Costa**
Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | **Departamento de Comunicação**
Telefone | **4668-9000**
Email | **imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br**
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

CONTRATOS

desenvolvimento.

2.4. O presente Contrato não abrange a realização de sustentações orais nos Tribunais Superiores (STJ ou STF).

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** nos escritórios do mesmo, devendo o **CONTRATANTE** providenciar todos os documentos necessários à instrução da defesa.

3.2. Para o desempenho dos serviços advocatícios ora contratados, garante o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos, prontuários e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a devesa do RPPS.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos e prazos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), para ação de primeiro grau de jurisdição (Juízo de Primeira Instância) e segundo grau de jurisdição (Fase Recursal).

5.2 Mediante ao protocolo da contestação ao juízo de primeiro grau, o pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente.

5.3 As eventuais despesas e demais encargos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato (ex.: xerox e outros) serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, com a apresentação dos respectivos recibos.

5.4 A verba honorária, decorrente da sucumbência, conforme entendimento consolidado da jurisprudência, assim como da LEI nº 8.906/94, serão devidos ao **CONTRATADO**.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**. Por qualquer forma de inadimplência do **CONTRATADO**, sem prejuízo do previsto no Contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, o **CONTRATADO** dá garantia total dos serviços executados.

6.2. Em caso de inadimplência estará o **CONTRATADO** sujeito às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

VII - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.01, constante do orçamento do corrente exercício.

7.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 67/2019.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

IV – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinaram as partes, o presente Contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 01 de abril 2019.

Instituto de Previdência do Município
de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1ª.
2ª.